



Política de Compliance

CÓDIGO	PUBLICAÇÃO	VICÊNCIA	VERSÃO
DCA-04	ABR.2024	ABR.2025	v.003

ÁREA RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO
Compliance	Público

Sumário

1. Objetivo	3
2. Público-alvo	3
3. Definições	3
4. Diretrizes	3
5. Estrutura	4
6. Governança	4
7. Objetivo e Escopo da Função de Compliance	4
8. Responsabilidades	5
8.1. Diretoria	5
8.2. Diretor de Conformidade	5
8.3. Comitê de Compliance	6
8.4. Áreas de negócios e de suporte	6
8.5. Recursos Humanos	6
8.6. Área de Compliance	7
8.7. Auditoria Interna	7
9. Treinamento	7
10. Arquivo	7
11. Sanções	8
12. Divulgação	8
13. Normas Vinculadas	8

1. Objetivo

Esta Política de Compliance (“Política”) tem como objetivo estabelecer e disciplinar as regras, procedimentos e controles internos de compliance da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Singulare”).

2. Público-alvo

Esta Política deve ser observada por todos os Colaboradores e prestadores de serviços terceirizados relevantes. Por Colaborador ou Colaboradores entende-se os sócios, administradores, gestores, estagiários e jovens aprendizes vinculados à Singulare.

3. Definições

- **Compliance:** vem do verbo em inglês “To Comply”, que significa “Cumprir”, “Executar”, “Realizar o que lhe foi imposto”. Compliance é o dever de cumprir, de estar em conformidade e fazer cumprir os regulamentos internos e externos impostos às atividades da Singulare;
- **Riscos de Compliance:** compreende os risco de sanções legais ou regulatórias, de perda financeira ou de reputação que a Singulare pode sofrer como resultado da falha no cumprimento da aplicação de leis, regulamentos, códigos de ética e de conduta e das boas práticas de controles internos.

4. Diretrizes

Em cumprimento às exigências regulatórias, as seguintes diretrizes deverão ser observadas:

- i. área de Compliance deverá ser independente e ter os recursos necessários para o desempenho eficaz de suas responsabilidades;
- ii. o escopo e a extensão das atividades da área de Compliance estão sujeitos à revisão periódica por parte da Auditoria Interna;
- iii. a Singulare deverá atender todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis nas jurisdições em que opera;
- iv. a área de Compliance, no exercício de suas atribuições, deverá ter acesso aos canais de comunicação com a Diretoria, para efeito de relato dos dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à função de conformidade, de possíveis irregularidades ou falhas identificadas; e
- v. o relacionamento com órgãos reguladores e autorreguladores deverá ser centralizado na área de Compliance quanto à prestação de informações e atendimento de demandas, prestação de informações corporativas, bem como a elaboração de respostas a Ofícios decorrentes de demandas, entre outros e/ou sua obtenção junto às áreas gestoras envolvidas.

5. Estrutura

A Singulare possui estrutura de Compliance com alocação de pessoal em quantidade suficiente, adequadamente treinado e com experiência necessária para o exercício das atividades relacionadas à função de conformidade, estando integralmente segregada da atividade da auditoria interna. A área de Compliance possui linha de reporte à Diretoria de Conformidade e exerce suas atividades com plena autonomia.

6. Governança

O modelo de governança da Singulare baseia-se no conceito de "3 Linhas de Defesa", sendo: (i) as áreas de negócio e de suporte da Singulare, que constituem a primeira linha de defesa para mitigação de Riscos de Compliance; (ii) as área de Compliance e Controles Internos, que constituem a segunda linha de defesa; e (iii) a Auditoria Interna como terceira linha de defesa.

7. Objetivo e Escopo da Função de Compliance

A área de Compliance tem como escopo: (i) atuar como consultoria, orientação, treinamento e capacitação; (ii) identificar, mensurar e priorizar os riscos de compliance; (iii) monitorar, testar e reportar; e (iv) manter relacionamento com reguladores, autorreguladores, entidades de representação e auditores independentes.

No exercício de suas atribuições, a área de Compliance deverá:

- i. garantir disseminação da cultura e temas de Compliance, apoiando a Diretoria na definição de treinamento e capacitação adequada a todos os colaboradores e prestadores de serviços terceirizados relevantes;
- ii. atuar como área consultiva nos temas relacionados a Compliance;
- iii. assegurar a existência de normativos internos (políticas, circulares, manuais, etc...), processos e procedimentos atualizados;
- iv. atuar proativamente na definição e manutenção de programas relacionados a Compliance;
- v. identificar e avaliar a aderência da Instituição ao arcabouço legal e regulatório, às recomendações de órgãos de supervisão e autorregulação e aos códigos de conduta e riscos envolvidos;
- vi. participar na aprovação de produtos e serviços e de potenciais parceiros e/ou prestadores de serviços;
- vii. desenvolver proativamente programas para temas específicos, adequados à natureza, porte, complexidade, estrutura, perfil de risco e modelo de negócio da Singulare e de acordo com a evolução do ambiente regulatório, tais como: (a) de Integridade, Ética e Prevenção à Corrupção, Programa de Responsabilidade Social Ambiental e Climática; (b) de Relacionamento com Clientes, Programa de Ouvidoria; (c) de Certificação; (d) de Suitability; e (e) de Prevenção e Resolução de Conflitos de Interesses;
- viii. auxiliar no desenvolvimento de processos e sistemas, que podem ou não estar diretamente sob responsabilidade da área de Compliance, mas que precisam ser avaliados e acompanhados, tais como: (a) Sistema de Segurança da Informação; (b) Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate

ao Financiamento do Terrorismo; (c) Cadastro; (d) Monitoramento de Práticas Abusivas; e (e) Vedações;

- ix. monitorar a exposição aos riscos de Compliance e testar os controles;
- x. relatar sistemática e periodicamente os resultados das atividades relacionadas a Compliance à Diretoria e aos demais níveis organizacionais; e
- xi. garantir relacionamento ético e íntegro com reguladores, autorreguladores, entidades de representação e auditores independentes, assegurando o atendimento adequado.

8. Responsabilidades

8.1. Diretoria

A Diretoria deverá adotar as medidas necessárias para garantir:

- i. a independência e adequada autoridade aos responsáveis por atividades relacionadas à função de conformidade na instituição;
- ii. a alocação de recursos suficientes para o desempenho das atividades relacionadas à função de conformidade;
- iii. a comunicação da política de conformidade a todos os colaboradores e prestadores de serviços terceirizados relevantes;
- iv. a dissiminação dos padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da Singulare e que medidas corretivas sejam tomadas quando falhas de conformidade forem identificadas; e
- v. o livre acesso dos responsáveis por atividades relacionadas à função de conformidade às informações necessárias para o exercício de suas atribuições.

8.2. Diretor de Conformidade

O Diretor de Conformidade reporta-se diretamente à Presidência, sendo responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas e procedimentos de controles internos e de compliance estabelecidos pelos órgãos reguladores. Adicionalmente, são obrigações do Diretor de Compliance, sem prejuízo de outras descritas nesta Política ou em outras políticas internas da Singulare, ressalvadas as competências do Comitê de Compliance:

- i. acompanhar a Política de Compliance e sugerir atualizações ao Comitê de Compliance;
- ii. levar para apreciação do Comitê de Compliance os casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições desta Política e das demais normas aplicáveis à atividade da Singulare;
- iii. dispensar esforços objetivando identificar possíveis condutas contrárias a esta Política e sugerir novos controles de compliance, sempre que julgar necessário;
- iv. assessorar o gerenciamento dos negócios no que se refere à interpretação e impacto da legislação, monitorando as melhores práticas em sua execução e analisar, periodicamente, as normas emitidas pelos órgãos reguladores e autorregulador, acionando e conscientizando as áreas responsáveis pelo cumprimento desta Política, atuando como facilitador do entendimento

- das mesmas;
- v. convocar reuniões do Comitê de Compliance, sempre que julgar necessário, e aplicar as sanções definidas pelo Comitê de Compliance;
 - vi. analisar situações que cheguem ao seu conhecimento que possam ser caracterizadas como conflitos de interesse pessoais e profissionais, ou levar ao conhecimento do Comitê de Compliance, sempre que julgar necessário, inclusive, mas não se limitando, em situações que envolvam: (a) investimentos pessoais; (b) recebimento de gratificações, favores e presentes de fornecedores ou clientes; (c) análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal; e (d) análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio; e
 - vii. encaminhar à Diretoria, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (a) as conclusões dos exames efetuados; (b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (c) a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las, devendo referido relatório permanecer disponível à CVM na sede da Singulare.

8.3. Comitê de Compliance

A Singulare conta com uma Comissão de Conformidade, em observância as melhores práticas de governança, visando acompanhar os esforços da segunda e terceira linha de defesa da Singulare, bem como dar ciência a Diretoria de Conformidade, quanto as demandas regulatórias, de governança e riscos, conforme atribuições especificadas na Política do Sistema de Governança (CORP – 01). A comissão se reúne trimestralmente, ou sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros.

8.4. Áreas de negócios e de suporte

Os gestores das áreas de negócio e de suporte da Singulare são responsáveis por assegurar que as normas externas e internas aplicáveis ao seu departamento sejam observadas, sendo responsável por garantir que a gestão adequada do Risco de Compliance seja implementada dentro da Singulare, conforme orientação da área de Compliance.

8.5. Recursos Humanos

A área de Recursos Humanos deverá constituir política de remuneração dos responsáveis pelas atividades relacionadas à função de Compliance considerando que a remuneração é independentemente ao desempenho das áreas de negócios e de suporte, de forma a não gerar conflito de interesses.

8.6. Área de Compliance

A área de Compliance é responsável por:

- i. difundir a cultura de Compliance na Singulare;
- ii. testar e avaliar a aderência da instituição ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos órgãos de supervisão e, quando aplicáveis, aos códigos de ética e de conduta;
- iii. prestar suporte à Diretoria a respeito da observância da Singulare ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos órgãos de supervisão e aos códigos de ética e de conduta, mantendo-a informada sobre as atualizações relevantes em relação a tais itens;
- iv. auxiliar na informação e na capacitação de todos os empregados e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em assuntos relativos à conformidade;
- v. revisar e acompanhar a solução dos pontos levantados no relatório de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares elaborado pelo auditor independente, conforme regulamentação específica;
- vi. elaborar relatório, com periodicidade mínima anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da instituição; e
- vii. relatar sistemática e tempestivamente os resultados das atividades relacionadas à função de conformidade ao conselho de administração.

8.7. Auditoria Interna

A Auditoria Interna é responsável por avaliar periodicamente de modo independente os processos internos da Singulare, os Riscos de Compliance e a eficácia dos processos relacionados à função de Compliance.

9. Treinamento

A área de Compliance deverá desenvolver, implementar e manter atualizado um programa de treinamento e de educação, com o objetivo de assegurar que cada área seja responsável pela gestão de Risco de Compliance.

O treinamento deverá ser realizado de forma preventiva sempre que identificadas alterações regulatórias aplicáveis às atividades da Singulare, em períodos de revisão de processos que antecedem as auditorias e de forma detectiva quando identificada deficiência significativa.

10. Arquivo

A documentação relativa à política de conformidade, aprovada pela Diretoria, e o relatório contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de Compliance, suas conclusões, recomendações, papéis de trabalho, evidências e providências tomadas pela Diretoria deverão permanecer guardados na sede da Singulare, seja em sua versão física ou eletrônica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme a legislação aplicável, mantidos à disposição dos órgãos reguladores.

11. Sanções

O descumprimento desta Política sujeita o Colaborador a ações disciplinares, incluindo a rescisão do contrato de trabalho e/ou medidas administrativas ou criminais, sem prejuízo de outras penalidades ou medidas cabíveis de acordo com a legislação em vigor e de acordo com as diretrizes do Código de Ética e Conduta e Normas Disciplinares. Competirá ao Diretor de Compliance aplicar as sanções decorrentes de tais desvios que venham a ser definidos pelo Comitê de Compliance, nos termos desta Política, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

12. Divulgação

Será dado conhecimento desta Política, e de suas respectivas atualizações, a todos os stakeholders, sem exceção, com periodicidade mínima anual, com divulgação na página de internet da instituição, disponível em: <https://www.singulare.com.br/compliance/>.

13. Normas Vinculadas

- Resolução BCB nº 65/21;
- DCA-95 - Manual Operacional de Compliance - v.001;
- DCA-88 - Programa de Conformidade_v001.